



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 978/2009, de 31 de Dezembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar lotes, de propriedade do município, para fins de incentivo e fomento da economia deste Município e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar nove lotes de terra situado na AL 145 que faz ligação de Delmiro Gouveia a Água Branca e vizinho ao Pólo de Confecções local, na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, para a instalação de comércio, indústria e/ou empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

Parágrafo único. Os lotes referidos no art. 1.º desta Lei terão as metragens descritas no quadro dimensional-A em anexo.

Art. 2º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras públicas de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Enquanto os lotes referidos no art. 1.º desta Lei não forem devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se à implantação de empresas, indústrias e/ou salas comerciais, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

II - Concluir a construção das instalações e efetivo funcionamento da indústria, empresa e/ou comércio no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.

III – Empregar prioritariamente pessoas residentes no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4º – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 5º - A implantação do comércio, indústria ou empresa está na alçada da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio –SPEDIC.

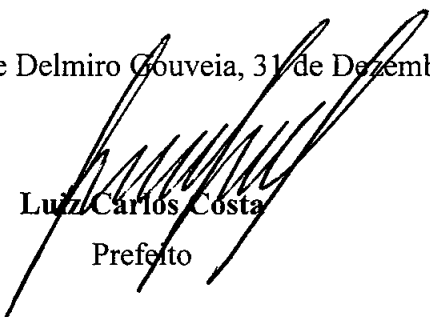
Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e responsabilidade do donatário.

Art. 7º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 31 de Dezembro de 2009.


Luiz Carlos Costa
Prefeito

